



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Coordenadoria da Infância e da Juventude

CARTILHA SOBRE ADOÇÃO



Convivência Familiar e Comunitária



A Constituição brasileira reconhece a família como base da sociedade, conferindo-lhe especial proteção por parte do Estado, não deixando dúvidas da importância desta primeira unidade social com a qual crianças e adolescentes têm contato ao nascer.

Um ente familiar que atenda às necessidades da criança e do adolescente constitui a base para o desenvolvimento psicossocial saudável. A imposição de limites, o exercício da autoridade parental, o cuidado e a afetividade são fundamentais para a constituição da subjetividade e para o desenvolvimento das habilidades necessárias à vida em comunidade. Experiências vividas na família tornarão gradativamente a criança e o adolescente capazes de se sentirem amados e seguros para, no futuro, responsabilizarem-se por suas próprias ações e sentimentos.

Assim sendo, apenas excepcionalmente se admite o rompimento dos vínculos familiares, quando diante de situações de risco, hipóteses nas quais são adotadas pelos agentes do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes estratégias de atendimento que permitam o fortalecimento e, sempre que possível, o restabelecimento desses vínculos.

Todavia, havendo a ruptura desses vínculos, caberá ao Estado a proteção dessas crianças e adolescentes, por meio do desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar ao fortalecimento dos vínculos esgarçados ou à constituição de novos vínculos familiares e comunitários. Todos os esforços devem ser empreendidos para manutenção da criança ou adolescente em sua família natural, inclusive se for o caso, em sua família extensa, abrangida por parentes com os quais a criança ou o adolescente mantém vínculos de afinidade e afetividade, como de hábito acontece com outros parentes colaterais e igualmente próximos.

No caso das crianças e adolescentes que chegaram a serem institucionalizados, todos os esforços devem ser despendidos para seu retorno, inserindo a família em programas que permitam o quanto antes que núcleo familiar possa reassumir sua prole.

As principais causas que levam ao afastamento da criança ou adolescente de sua família são situações de violação de direitos, mencionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Estas famílias cujos filhos estão afastados de seu convívio devem ser referenciadas no Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), inserida no Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e em diferentes programas, serviços e benefícios sócioassistenciais, segundo os ditames do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

O trabalho social desenvolvido pelos serviços do CREAS pressupõe escuta qualificada e compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural. A construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas; a perspectiva do trabalho em rede para a atenção integral e o acesso a direitos; o desenvolvimento de potencialidades; e a ressignificação de vivências que devem nortear a elaboração do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar. A elaboração do Plano de Acompanhamento junto com as famílias e indivíduos é essencial para guiar o trabalho social no CREAS, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida.

No que tange as questões de saúde a mesma lógica se aplica, tendo como base o Sistema Único de Saúde (SUS).

Direitos e Deveres dos Pais



O entendimento vigente é o da proteção integral da criança e do adolescente, porém, isso não quer dizer que esteja acima do interesse dos pais, visto que cada membro da entidade familiar tem uma função complementar.

A Constituição Federal de 1988 responsabiliza família, a sociedade e o Estado pela proteção à criança e ao adolescente e estabelece que:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A função paterna e materna são essenciais e complementares para a formação do sujeito. O poder familiar não se reduz a criação, educação, assistência, representação, dentre outros. Esse poder deve ser entendido como a obrigação dos pais de oferecer aos filhos sentimentos positivos, tais como o afeto e o amor, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento de sua personalidade.

Destituição do Poder Familiar

O poder familiar é função típica dos pais e deve durar por toda a menoridade dos filhos. Assim, sempre que constatada a existência de fato incompatível com o exercício do poder de família, configura-se a possibilidade de suspensão ou, até mesmo, perda do poder familiar.

O poder familiar só pode ser suspenso, ou extinto por decisão judicial, mas isto ocorre apenas em casos de falta gravíssima. São consideradas causas que levam à perda: uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante do filho; deixa-lo em abandono; praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, descumprir determinações judiciais.



A legislação é precisa quando afirma que pobreza e miséria não são motivos suficientes para a destituição do poder familiar. Antes de sua destituição, políticas de apoio à família devem ser praticadas e implementadas para evitar o rompimento de vínculos entre pais e filhos.

A Ação de Destituição do Poder Familiar é um procedimento contraditório em que os genitores têm direito a ampla defesa.

Entrega voluntária



Os pais que quiserem entregar seu filho em adoção devem fazê-lo à Vara da Infância e da Juventude competente.

A equipe do Judiciário saberá conduzir este processo, e não recriará o pai ou a mãe que tomarem esta decisão. Os pais, porém, serão alertados quanto às consequências legais deste ato, dentre elas a destituição irreversível do poder familiar.

Entregar um filho em adoção não é crime. A Vara da Infância e da Juventude tem a obrigação de tentar ajudar as famílias a se manterem unidas, mas, ao verificar esta impossibilidade, deve oferecer todo o apoio possível para que a entrega seja com o menor dano possível para todos os envolvidos.

Direito à convivência de crianças e adolescentes cujos pais estão privados de liberdade



A Lei nº 12.962/2014, que modificou o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegura a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

“Art. 19 - § 4º Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial.”

Art. 23 - § 1º Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

§ 2º A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha.

O que é adoção de crianças e adolescentes?



A adoção é o procedimento legal pelo qual alguém assume como filho, de modo definitivo e irrevogável, uma criança ou adolescente nascido de outra pessoa. Ela é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Essa legislação determina claramente que se devem priorizar as necessidades e interesses da criança ou adolescente, pois a adoção é uma medida de proteção que garante o direito à convivência familiar e comunitária, quando esgotadas todas as alternativas de permanência na família de origem.

O que fazer para se candidatar à adoção?



A pessoa interessada em adotar criança(s) e/ou adolescente(s) deverá procurar a Vara da Infância e da Juventude que atende a região ou cidade na qual reside.

Nesse local, receberá as primeiras orientações quanto às etapas e documentos necessários para a formalização do pedido de inscrição no cadastro de pretendentes à adoção.

O interessado participará de atividade de orientação psicossocial e jurídica, bem como de avaliações junto à equipe técnica, composta por assistentes sociais e psicólogos. Todos os passos são acompanhados também pelo Ministério Público.

Os documentos e as avaliações técnicas que forem produzidos, bem como a opinião do Ministério Público, serão apreciados pelo Juiz, que decidirá pela habilitação ou não dos candidatos ao cadastro.

O que é o cadastro de adoção?



O cadastro de pretendentes à adoção é exclusivo da Vara da Infância e da Juventude, único local permitido por lei para manter o registro das pessoas que desejam adotar e foram habilitadas para tanto.

As crianças e adolescentes que estão em condição legal definida para a adoção também são registradas em cadastro específico, com suas características, mantido unicamente pela Vara da Infância e da Juventude.

De posse dos dados desses cadastros, o Juízo da Infância e da Juventude realizará buscas/pesquisas para a identificação de pretendentes habilitados compatíveis com o perfil e necessidades da(s) criança(s) e/ou adolescente(s). A ordem de inscrição no cadastro também será respeitada.

As pessoas interessadas podem optar por outros Estados para os quais possuam meios de se deslocar, a fim de adotar uma criança ou adolescente ali residente. Essa informação constará no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

As informações dos pretendentes habilitados serão mantidas em 3 (três) cadastros: no cadastro de pretendentes à adoção da Vara da Infância e da Juventude da região onde reside, no Cadastro Centralizado Estadual e no CNA.

Assim, o cadastro de adoção é um importante instrumento que aproxima candidatos à adoção da(s) criança(s) e adolescente(s) que não puderam permanecer na família de origem.

Quem pode solicitar a inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção?

A solicitação pode ser feita por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil, orientação sexual ou classe social.

O pretendente deverá apresentar uma diferença mínima de 16 (dezesesseis) anos em relação à idade da criança ou adolescente que for adotado.

Quais documentos iniciais são necessários para se candidatar ao Cadastro de Pretendentes à Adoção?

- Requerimento de inscrição (modelo próprio) que será fornecido pela Vara da Infância e da Juventude, acompanhado dos seguintes documentos:
- Cópia dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Casamento, se casado, ou Certidão de Nascimento, se solteiro, sendo que as certidões deverão ser de expedição recente);

- Comprovante de residência;
- Comprovante de rendimentos ou declaração equivalente;
- Atestado ou declaração médica de sanidade física e mental;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certificado de participação em programa ou curso de preparação psicossocial e jurídica, a ser organizado pelo Juízo da Infância e da Juventude e por suas Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia.



Por que são feitas avaliações por assistentes sociais e psicólogos?



Um dos objetivos para a realização dos estudos é o de refletir e avaliar, junto às pessoas interessadas, os motivos presentes na decisão e o efetivo preparo, naquele momento, para serem pais e/ou mães por meio da adoção.

Para isso, é necessário conhecer e pensar sobre o contexto no qual a criança ou adolescente viverá.

Quanto tempo demora em adotar?



Uma vez habilitados, não há um prazo para que os pretendentes sejam chamados pela Vara da Infância e da Juventude para conhecer uma criança ou adolescente.

Observa-se que pessoas com menos exigências quanto ao perfil do filho que será adotado (sexo, idade, cor da pele ou fazer parte de grupo de irmãos, etc.) aguardam por menos tempo.

Onde crianças e adolescentes aguardam para ser adotados?

O afastamento do convívio da família é uma medida de proteção. Quando necessário, as crianças e adolescentes são encaminhados para serviços de acolhimento institucional ou os programas de acolhimento familiar.

Essa situação é acompanhada pela vivência de rupturas dos laços sociais e afetivos. Por isso, são tomadas várias iniciativas para que as crianças e adolescentes possam voltar à família de origem.

Em alguns casos, o retorno não será possível. As crianças e adolescentes serão considerados aptos para adoção após serem ouvidos e avaliados quanto a essa alternativa para suas vidas.



Por que muitos candidatos à adoção esperam tanto para conseguir adotar se existem tantas crianças em Serviços de Acolhimento?

- Crianças e adolescentes afastados da família de origem, que vivem em instituições de acolhimento ou junto a famílias acolhedoras, não estão todas com situação legal definida para ser adotadas.

- Algumas possuem fortes laços de afeto e aguardam que suas famílias recuperem as condições para protegê-las e delas cuidarem.



- Além disso, as características desejadas pela maioria dos pretendentes não são compatíveis com o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção.

O que fazer enquanto se espera a chegada da criança/adolescente?



O período de espera pela indicação da Vara da Infância e da Juventude pode ser vivido de modo ativo. Os interessados em adotar podem buscar informações em locais que promovem a reflexão sobre essa decisão e facilitam a troca de experiências com famílias que já adotaram. Os Grupos de Apoio à Adoção são um exemplo de mecanismo de suporte por meio do qual isso pode ser feito.

A procura e/ou aproximação, por iniciativa própria, com crianças e adolescentes, com o objetivo de adotá-los, sem a indicação da Vara da Infância e da Juventude é enfaticamente desaconselhada. Isso porque os pretendentes podem se apegar às crianças e adolescentes sem a existência de previsão legal que dê segurança jurídica, pois não estão e nem estarão aptos à adoção, o que traria grande dor e sofrimento a todos os envolvidos.

O que são Grupos de Apoio à Adoção



Os Grupos de Apoio à Adoção são formados, na maioria das vezes, por iniciativas de pais adotivos que trabalham voluntariamente para a divulgação da nova cultura da Adoção, prevenir o abandono, preparar adotantes e acompanhar pais adotivos e para a conscientização da sociedade sobre a adoção e principalmente sobre as adoções necessárias (crianças mais velhas, com necessidades especiais e inter-raciais).

Endereços dos Grupos de Apoio do Estado de São Paulo



A Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção – ANGAAD disponibiliza as informações de contato dos Grupos de Apoio à Adoção no endereço eletrônico: http://www.angaad.org.br/lista_gaa.html

O que é Estágio de Convivência?



O Estágio de Convivência é um período de acompanhamento da nova família pela Vara da Infância e da Juventude, após a mudança da criança ou adolescente para a casa dos adotantes, sob Termo de Guarda com vistas à adoção.

Neste momento, poderá ser requerida a licença-maternidade/paternidade.

Durante esse período, a equipe técnica, composta por assistentes sociais e psicólogos irá acompanhar, avaliar, orientar, refletir e apoiar o novo núcleo familiar em formação, observando aspectos relativos à sua integração.

O Estágio de Convivência terá um prazo variado, dependendo das peculiaridades de cada caso. Quando considerado finalizado, será deferida a adoção pelo juiz, tornando-se uma medida irrevogável.

Quando será possível efetuar o novo registro de nascimento da criança ou adolescente?



O novo registro de nascimento será providenciado após a sentença de adoção pelo juiz, concedendo aos adotantes a condição de pais. Esse documento gratuito será solicitado ao Cartório de Registro Civil do município de residência dos adotantes.

Endereço das Varas da Infância e da Juventude do Estado de São Paulo.



O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo fornece o endereço das Varas da Infância e da Juventude em portal aberto na internet, que pode ser consultado através do link abaixo:

<http://www.tjsp.jus.br/Institucional/CanaisComunicacao/ListaTelefonica/Default.aspx>

O que é Adoção Internacional ?



A colocação em família substituta estrangeira é possível somente mediante a adoção, conforme apontado no Estatuto da Criança e do Adolescente, tratando-se de medida excepcional a ser tomada apenas quando esgotadas todas as possibilidades de colocação em família substituta que possua residência permanente no Brasil.

A adoção também será considerada internacional quando os adotantes forem brasileiros com residência fixa no exterior. Eles seguirão os mesmos procedimentos de habilitação determinados para os estrangeiros, mas terão preferência no momento da colocação da criança/adolescente ou grupo de irmãos, quando da apresentação da listagem de famílias indicadas como resultado de busca no cadastro.

Como pontuado acima, a colocação em família substituta estrangeira ou de brasileiros residentes no exterior tem se mostrado, em muitos casos, como a única forma de garantir a convivência familiar para crianças, adolescentes e grupos de irmãos que se encontram acolhidos e para os quais não são encontrados requerentes em território nacional.

Os procedimentos da adoção internacional seguem, no Brasil, os princípios da Convenção de Haia – Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional que materializam os cuidados para evitar o tráfico de crianças e, entre outras medidas, garantir no país de acolhida plenos direitos de cidadania às crianças e adolescentes adotados por famílias residentes nos países também ratificantes desse tratado.

Importante esclarecer que para os que queiram se inscrever nessa modalidade, é necessário ter um representante legal no Brasil, e ter sua documentação aprovada devidamente pela autoridade central para só então ser autorizada a se inscrever nos estados.

Dessa forma, no caso de São Paulo, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI-SP) é a Autoridade Central que atua com vistas ao cumprimento das obrigações assumidas pelos signatários da Convenção; é composta por seis desembargadores, presidida pelo Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo e tem como Secretário um Juiz da Infância e da Juventude.

Entre suas atribuições, está a de realizar estudo prévio dos pedidos de habilitação para a adoção internacional, bem como alimentar o Cadastro de Pretendentes a Adoção Internacional, do qual possui prerrogativa, além de fornecer os Certificados e Atestados necessários para a sua efetivação e reconhecimento no país de acolhida.



O que é apadrinhamento?

O Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a doutrina da proteção integral, que prevê, entre outros, o direito à convivência familiar e comunitária, preconizando que toda criança ou adolescente tem o direito a ser criado e educado no seio da sua família, e, excepcionalmente, em família substituta.

Contudo, existem situações em que é difícil a garantia deste direito, seja devido a uma institucionalização prolongada e/ou por características da criança/adolescente (faixa etária, grupo de irmãos, condições de saúde, entre outros). Desta forma, faz-se necessária a criação de soluções alternativas para que possam garantir-lhes a convivência familiar e comunitária.

Os programas de apadrinhamento de crianças e adolescentes são uma destas alternativas e, geralmente se desdobram em apadrinhamento afetivo e/ou apadrinhamento financeiro.

Cabe observar que nos casos de adolescentes sem familiares, esta aproximação reveste-se de significado ímpar, pois o mesmo oportunizará que construam e mantenham relações sociais com família(s) que possam vir a oferecer suporte afetivo, orientação, apoio, para além do serviço de acolhimento, quando de sua saída da entidade.

O setor técnico do serviço de acolhimento, ao realizar o cadastro e seleção dos requerentes a padrinhos afetivos, deverá esclarecer minuciosamente os objetivos do programa, para que não se confunda com projetos de família acolhedora ou adoção.

Também a criança ou adolescente precisa ser muito bem preparada e acompanhada, pois por mais que se verbalize que a permanência não implicará em adoção, nem sempre ela compreende tal provisoriade e poderá criar expectativas irreais sobre o que está sendo proposto.

No entanto, revestindo-se dos cuidados necessários por parte de gestores dos programas e padrinhos, estas práticas solidárias podem contribuir de forma significativa na redução das consequências afetivas e sociais dos rompimentos que possa ter sido vivenciado pelo acolhimento.

Nas duas modalidades de apadrinhamento, afetivo e financeiro, o interessado deverá cumprir etapas para se habilitar. Na primeira opção, o processo é mais detalhado, incluindo visita domiciliar e avaliação psicossocial, já que o padrinho terá contato direto com o afilhado, mas na categoria financeiro basta preencher a ficha de cadastro, entregar a documentação necessária.

O que é apadrinhamento financeiro?

Apadrinhar financeiramente uma criança é contribuir com uma quantia mensal, para atender às suas necessidades básicas: alimentação, roupas, remédios, material escolar.

Esses valores não são transferidos diretamente para a criança ou sua família, mas sim para a instituição onde ela se encontra, ou para um projeto social do qual a criança participa.

Após a inserção no programa o padrinho/madrinha, passa a acompanhar a vida da criança através de relatórios periódicos, que descrevem como ela está de saúde, como está seu desempenho escolar, entre outros assuntos. É possível trocar cartas com a criança, enviar presentes, e até visita-la.



O que é apadrinhamento afetivo?

O Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo o desenvolvimento de estratégias e ações para criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos entre as crianças e adolescentes e os voluntários, ampliando, assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária dos mesmos, sobretudo, daqueles de difícil colocação em família substituta e chances remotas de retorno à família de origem.



Apadrinhar afetivamente uma criança é permitir que ela passe algum tempo com um padrinho, por alguns períodos, um dia da semana ou o final de semana, criando vínculos afetivos com ela.

É uma prática solidária de apoio afetivo às crianças e adolescentes que vivem em instituições de abrigo e que não necessariamente estão aptos para a adoção. Os padrinhos podem visitar seu afilhado no abrigo, comemorar seu aniversário, levá-lo a passeios nos finais de semana, levá-lo para seus lares nas férias, no natal, orientar seus estudos etc.

O apadrinhamento afetivo, como qualquer outra medida de proteção à infância e à juventude, deve ser desenvolvida e cuidadosamente acompanhada, como um programa ou projeto cuja iniciativa pode ser de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrigos e instituições, Secretarias de Estado ou Município, Varas da Infância e da Juventude, Tribunais de Justiça etc., em parceria com entidades religiosas, universidades, organizações não governamentais, associações de moradores, empresas privadas, entidades ou associações nacionais e internacionais de apoio à infância, etc.

Acolhimento Institucional



Dentro do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), os Programas de Acolhimento Institucional se classificam como ações de “alta complexidade” (direitos violados e privados do convívio familiar).

O atendimento dos programas de acolhimento institucional deve ser realizado de forma personalizada, em pequenas unidades e grupos, privilegiando-se as ações descentralizadas.

Todas as entidades que desenvolvem programas de abrigo devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento.

E para funcionar, a entidade de abrigo deve estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e da Criança e Adolescente.

É um acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

O serviço para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e/ou adolescentes.
- Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupo de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade, é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico de cada situação para os encaminhamentos necessários.

Acolhimento Familiar



Acolhimento familiar tem como objetivo proteger a criança e o adolescente que esteja em situação de risco e que, por algum motivo, precise se afastar do convívio familiar.

A família acolhe, em sua casa, por um período de tempo determinado, uma criança ou adolescente que vem sofrendo algum tipo de violência em sua própria família. Isto não significa que a criança vai passar a ser filho da família acolhedora, mas que vai receber afeto e convivência desta outra família até que possa ser reintegrado à sua família de origem, colocado em família extensa ou, em alguns casos, ser encaminhado para a adoção.

Essa modalidade que se insere como uma alternativa ao acolhimento institucional no Brasil. Ao invés do encaminhamento para abrigos, onde as crianças e adolescentes serão tratados numa abordagem coletiva, a família acolhedora consegue respeitar a individualidade dessas crianças e adolescentes, dedicando um olhar responsável e cuidadoso para a resolução de cada problemática em particular.

E para funcionar, a entidade de abrigo deve estar registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e da Criança e Adolescente.

É um acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



COMPONENTES DO GRUPO DE TRABALHO – ADOÇÃO - 2013

1ª Região Administrativa

Alessandra Ferreira de Paiva
(Serviço Social – VIJ Guarulhos)

Alessandra Medeiros
(Serviço Social – VIJ Santo Amaro)

Alexandre T. Shimura
(Psicologia – VIJ Itapeverica da Serra)

Ana Cristina Castro Santiago
(Serviço Social – VIJ São Miguel Pta.)

Ana Luiza Esteves
(Serviço Social – VIJ Itapevi)

Ana Paula da S. Barbosa
(Serviço Social – VIJ Itaquera)

Anna Christina M. P. C. Mello
(Psicologia – VIJ Pinheiros)

Andrea Svicero
(Serviço Social – Núcleo de Apoio)

Ana Paula da Silva Barbosa
(Serviço Social – VIJ Itaquera)

Arlete Crivelenti Abrão
(Serviço Social – VIJ São Caetano do Sul)

Axel Gregoris de Lima
(Serviço Social – VIJ Barueri)

Carla Klingspiegel Thuler
(Serviço Social – VIJ Poá)

Cristina Rodrigues Rosa Bento Augusto
(Psicologia – VIJ São Miguel Pta.)

Debora Nunes de Oliveira
(Serviço Social – Vargem Gde. Paulista)

Delamarque Vieira Teixeira S. Tavares
(Serviço Social – VIJ Lapa)

Eliana Kawata
(Psicologia – VIJ Tatuapé)

Denise Nunes Novaes
(Psicologia – VIJ Central)

Eloise Silva Teles de Menezes
(Serviço Social – VIJ Central)

Izaura Benigno da Cruz
(Serviço Social – VIJ Ferraz de Vasconcelos)

Janete Mendes
(Serviço Social – VIJ Ribeirão Pires)

Jussara Cristina do Carmo Costa
(Serviço Social – VIJ Embu)

Leticia de Souza Lucas
(Psicologia – VIJ Itaquaquecetuba)

Liliane Bentivegna Santos
(Serviço Social – VIJ Taboão da Serra)

Luciana Maziero Baptistella
(Serviço Social – VIJ Embu-Guaçu)

Magaly Coscioni
(Serviço Social – VIJ Penha)

Margareth Maria Basso
(Psicologia – Núcleo de Apoio)

Margareth Maria Basso
(Psicologia – Núcleo de Apoio)

Maria Cristina Jesus Costa
(Psicologia VIJ Santo Amaro)

Maria Eliane Oliveira Santos
(Serviço Social – VIJ Pinheiros)

Maria José Oliveira Correa
(Serviço Social – VIJ Jabaquara)

Maria Regina da Silva
(Serviço Social – VIJ Cotia)

Marli Rodrigues da Silva
(Serviço Social – VIJ Santana)

Marta Wiering Yamaoka
(Psicologia – VIJ São Bernardo do Campo)

Meire Obata Matsuo
(Psicologia – VIJ Itaquera)

Milena do Nascimento Arantes
(Serviço Social – VIJ Santo André)

Mirella Trindade
(Serviço Social – VIJ Carapicuíba)

Monica Aparecida M. Vale
(Serviço Social – VIJ Arujá)

Monica de Barros Rezende
(Psicologia – VIJ Lapa)

Nádia Maria Galli Luchi
(Serviço Social – VIJ Ipiranga)

Ricardo de Souza Vieira
(Psicologia – VIJ Mauá)

Rosana Antonia A. L. Bemvenuto
(Psicologia – VIJ Ipiranga)

Sandra Marques da Silva
(Psicologia VIJ Jabaquara)

Sarita Erika Yamazaki
(Psicologia – VIJ Penha)

Silvia Andrea Gomes
(Serviço Social – VIJ Rio Gde. da Serra)

Sylvia Coutinho da G. Pereira Correia
(Serviço Social – VIJ Jandira)

Silvia Maria Cesarino Pessoa
(Psicologia – VIJ Osasco)

Silvia Nascimento Penha
(Psicologia – Núcleo de Apoio)

Simone Trevisan de Goes
(Psicologia – VIJ Santana)

Sônia Maria Oliveira Toldo
(Serviço Social – VIJ Ipiranga)

Vera Lucia Espina
(Serviço Social – VIJ Lapa)

Wesley Heleno de Oliveira
(Psicologia – VIJ Suzano)

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Manoel de Queiroz Pereira Calças
Biênio 2018-2019

Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Geraldo Francisco Pinheiro Franco
Biênio 2018-2019

Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desembargador Eduardo Cortez de Freitas Gouvêa

Vice-Coordenador da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desembargador Reinaldo Cintra Torres de Carvalho

Coordenadoria do Núcleo de Apoio Profissional do Serviço Social e da Psicologia

Ana Cristina Amaral Marcondes de Moura - Coordenadora DAIJ 1

Andrea Svicero - Supervisora DAIJ 1.4

Camille Soares de Aguiar - Assistente Social DAIJ 1.2

Claudia Amaral Mello Suannes - Psicóloga DAIJ 1.1

Irene Pires Antonio - Supervisora DAIJ 1.3

Izabel Rita Fregnani - Assistente Social DAIJ 1.2

Lucia Helena Rodrigues Zanetta - Psicóloga DAIJ 1.1

Maria da Glória Rangel Gomes - Supervisora DAIJ 1.2

Miguel Clemente Lohmeyer - Psicólogo DAIJ 1.1

Mônica Giacomini - Assistente Social DAIJ 1.2

Nilcemary Olímpio de Sousa - DAIJ 1.2

Silvana Ilek Barbosa - DAIJ 1.4